



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 60 DE 28 DE ABRIL DE 1993.

" AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR COMPRA, DE IMÓVEIS URBANOS, POR INTERESSE SOCIAL E COLETIVO E DÁ OUTRAS .. PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sancio no a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, por interesse social e coletivo, os seguintes imóveis:

a) - " Área de terras em morros e carrascaes, medindo 21.073,000 m² (vinte e um mil e setenta e três metros ... quadrados), situada no Bairro do Areal, nesta cidade e primeiro Distrito Municipal, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, confrontando por seus diversos lados e em suas linhas gerais, por divisas certas, conhecidas e respeitadas, com terrenos loteados da Companhia Agro-Pecuária e Industrial São João, com uma rua projetada, com parte da Rua Sapucaia e com quem mais de direito", conforme planta aprovada em data de 05/02/88 e registro imobiliário nº 01, fls. 244, livro 2-I, referente à matrícula 2.504, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, a cargo do Cartório do 2º Ofício, de propriedade de Ari Dias da Rosa.

b) - " Área de terras desmembradas de maior porção, situada na Estrada que liga Barra do Piraí ao bairro do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Areal, em zona atualmente considerada urbana deste primeiro Distrito Municipal, medindo 350,00 m de frente para a referida estrada; 203,00 m de largura nos fundos, divisando com um córrego; 5,00 m do lado esquerdo com o mesmo córrego e 37,00 m do lado direito com quem de direito, perfazendo um total de 10.846,00 m² (dez mil, oitocentos e quarenta e seis metros quadrados), livre e desembaraçada de quaisquer ônus, e de propriedade de Ney Moacyr Salgueiro, conforme registro imobiliário nº 01, fls. 244, livro 2-J, referente à matrícula nº 2.728, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, a cargo do Cartório do 2º Ofício.

ARTIGO 2º - As aquisições serão feitas pelo preço de .. Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) e Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) respectivamente, pagamento à vista.

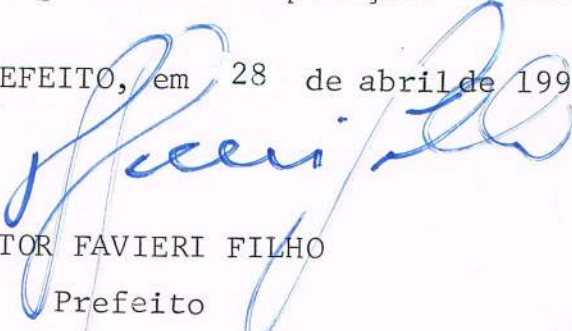
ARTIGO 3º - As áreas mencionadas destinar-se-ão à implantação e construção de conjuntos ou centros habitacionais populares, em convênio a ser firmado com a Companhia Estadual de Habitação (CEHAB).

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria da dotação 2007.03070212.010,

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

fls 92